



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 50/2012

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VALDIR SALVADOR - ME

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2012, o **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844/0001-70, estabelecido à Rua Pará n.º 86, denominado a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante legal, prefeito municipal o **Sr. José Roberto Catenacci**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CNPF/MF sob n.º 389.310.449-68 e, portador de Cédula de Identidade com R.G. sob n.º 1.601.275-0 SSP/Pr, residente e domiciliado em Guaporema, sito à Praça Antônio Barranco Garcia e, a empresa **VALDIR SALVADOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.571.700/0001-23 e, com inscrição estadual n.º 827.00179- 17 , localizado na Avenida. Padre. Evaldo Feldhaus s/n, na cidade de GUAPOREMA – PR, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Valdir Salvador, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade com R.G. sob n.º 3.709.562-1 SSP/ PRe inscrito no CNPF/MF sob n.º 496.115.009-63, denominado a partir de deste de **EMPRESA** resolve celebrar o presente contrato, como consequência do resultado do Inexigibilidade n.º 9/2012 e Edital n.º 179/2012 realizado nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante as cláusulas e condições que se passa a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de medicamentos GENERICOS, SIMILARES, e de REFERÊNCIA (ÉTICOS) para distribuição gratuita constantes em listagem oficial de preço editada pela VISÃO FARMACEUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Para distribuição na Farmácia do Pronto atendimento Municipal, a pacientes cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DA COMPRA E DO PAGAMENTO

O valor total do objeto é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Os medicamentos constantes na Tabela oficial da Visão Farmacêutica terão os seguintes descontos:

Éticos – Desconto de 2%(dois por cento).

Genéricos – Desconto de 5%(cinco por cento).

Similares – Desconto de 10%(dez por centos).

O pagamento será conforme a retirada dos produtos. O pagamento fica condicionado às formalidades dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
0703	10	301	2	58	339032990100	Material Farmacológico	585	1303
0703	10	301	2	27	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	792	1000
0703	10	301	2	58	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	793	1303

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Disponibilizar os produtos adquiridos, na forma como pactuado e, em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Também se obriga a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações técnicas e quantidades contratuais, verificadas no ato do recebimento.

Da mesma forma, obriga-se a cumprir as demais obrigações civis, no que tange aos contratos, levando sempre em consideração o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: **OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura compromete-se a receber os produtos e, efetuar o pagamento como pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: **DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será até 31 (trinta e um) dias do mês dezembro de 2013, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado ou aditado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: **GARANTIA**

A empresa contratada garante que efetuará a entrega dos produtos, na forma como pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO**

O município reserva-se no direito de rescindir o presente, não sendo mister interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Quando a empresa falir ou for dissolvida; b) Quando a empresa transferir no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da prefeitura; c) Quando houver atraso na entrega dos bens, pelo prazo superior a 30 dias do contratado, sem a devida justificativa; d) Quando ocorrer à inadimplência das cláusulas pactuadas, pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA: **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ao presente deverão ser dirimidos pela Comissão de Licitações, pelas partes, de comum acordo ou, pela lei em vigor, prevalecendo sempre o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA: **FORO**

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente.

E, por estarem às partes, PREFEITURA e empresa contratada, de pleno acordo em tudo o que aqui fica disposto, assinam-o, em duas vias com igual teor e forma, destinando-se uma para cada parte interessada.

Cidade de Guaporema, 26 de dezembro de 2012.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal

VALDIR SALVADOR- ME
Contratada

Testemunhas:

RG

RG